

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO

5ª Sessão de 2023

(5ª Sessão Ordinária)

Data: 05/06/2023

Horário de início: 13:00 horas

Presidente: Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI

Juiz Federal LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO

Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL Nº 5001170-30.2022.4.02.5117/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CARLOS CEZAR DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ELAINE COSENDEY CAMPOS SOARES (OAB RJ178798)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

PREFERÊNCIA: ELAINE COSENDEY CAMPOS SOARES POR CARLOS CEZAR DOS SANTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5003372-36.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 12)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: LUIZ WANDERLEI FERREIRA DELFINO (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDRE CRUZ NETO (OAB RJ203520)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DOS PERÍODOS DE 06/03/1997 A 25/12/2003, DE 07/02/2004 A 21/05/2011, DE 18/11/2011 A 30/09/2013, DE 01/01/2016 A 13/06/2018 E DE 01/08/2018 A 28/02/2019; E (I) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONDENATÓRIO DE APOSENTADORIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. FICA CASSADA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA PELA SENTENÇA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO (EVENTO 82).

SUSTENTAÇÃO DE ARGUMENTOS: ANDRE CRUZ NETO POR LUIZ WANDERLEI FERREIRA DELFINO

RECURSO CÍVEL Nº 5011805-38.2020.4.02.5118/RJ (PAUTA: 13)**RECORRENTE:** MOISES DOMINGOS DOS REIS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ROMILDO JOSE COELHO (OAB RJ154938)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**PERITO:** FRANCISCO VALENTE**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) CONDENAR O INSS A PAGAR À PARTE AUTORA AS MENSALIDADES DE AUXÍLIO DOENÇA RELATIVAS AOS PERÍODOS DE 28/07/2020 (DER) A 13/10/2020 (PERÍODO DE 120 DIAS APÓS O ACIDENTE) E DE 19/01/2022 (DATA DA ÚLTIMA CIRURGIA) A 19/04/2022 (PERÍODO MÁXIMO DE CONVALESCENÇA DA CIRURGIA REALIZADA EM 19/01/2022). JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA SENTENÇA (TEMA NÃO CONTROVERTIDO); E (II) PROCEDER AO CADASTRAMENTO DOS PERÍODOS DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE AQUI RECONHECIDOS NO CNIS DA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS DE ADVOGADO, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA EM PARTE.

RECURSO CÍVEL Nº 5003209-56.2020.4.02.5121/RJ (PAUTA: 1)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** JORGE LUIZ RIBEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** MARCOS CESAR AGUIAR DE SOUZA (OAB RJ130802)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A A NATUREZA COMUM DOS PERÍODOS DE 09/02/1987 A 23/10/1995 E DE 09/09/2011 A 29/08/2013; E (II) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA CESSAR O BENEFÍCIO IMPLANTADO (EVENTO 73, OFÍCIO/C1).

RECURSO CÍVEL Nº 5002196-02.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 2)**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RECORRIDO:** GELSON RIBEIRO DO NASCIMENTO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NILO SERGIO GONCALVES DE OLIVEIRA (OAB RJ126248)**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DOS PERÍODOS DE 03/11/1986 A 31/07/2008 E DE 01/08/2009 A 31/05/2014, E (II) JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5038073-15.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)**RECORRENTE:** MAGDA DE ALBUQUERQUE SILVA BARROS (AUTOR)**ADVOGADO(A):** BRUNO PESSOA DA COSTA (OAB RJ201850)**ADVOGADO(A):** JOAO DANIEL POTTHOFF JUNIOR (OAB RJ216750)**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**RELATOR:** JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXTINGUIR O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO QUANTO À ALEGAÇÃO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CÔMPUTO DO PERÍODO CORRESPONDENTE AO VÍNCULO DE 01/03/1974 A 30/08/1974 E DE NÃO CONHECER DO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5001248-54.2022.4.02.5107/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: MARIA LUCIA CORREIA (AUTOR)

ADVOGADO(A): WALTER DE SOUZA DEULEFEU DE MATOS (OAB RJ210964)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE O INSS, RECORRENTE VENCIDO, EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006539-26.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 5)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: ROBERTO LUIZ PARREIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VITOR GONCALVES FREIXO (OAB RJ203779)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO EM PARTE AO RECURSO, APENAS PARA FIXAR QUE O BENEFÍCIO DEFERIDO PELA SENTENÇA TEM A TOTALIZAÇÃO 15 ANOS, 6 MESES E 29 DIAS E 191 CONTRIBUIÇÕES VÁLIDAS PARA CARÊNCIA, ATÉ A DIB/DER (25/03/2022). APLICA-SE AQUI A COMPREENSÃO QUE VEM SENDO ADOTADA POR ESTA 5ª TURMA RECURSAL, NO SENTIDO DE QUE, AINDA QUE O RECURSO SEJA PROVIDO EM PARTE MÍNIMA, NÃO SE PODE CONSIDERAR O RECORRENTE VENCIDO. LOGO, SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA AJUSTAR O BENEFÍCIO IMPLANTADO (EVENTO 25, OFÍCIO/C1) AO PRESENTE JULGAMENTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5009102-06.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 6)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: CELSO HENRIQUE PINTO DE MELLO (AUTOR)

ADVOGADO(A): SERGIO RODRIGUES LIMA (OAB RJ200785)

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA: (I) DECLARAR A NATUREZA COMUM DOS PERÍODOS DE 09/05/2005 A 11/12/2008, DE 07/06/2010 A 29/09/2015 E DE 09/12/2016 A 12/11/2019; E (II) FIXAR A TOTALIZAÇÃO DA APOSENTADORIA DEFERIDA NA SENTENÇA EM 36 ANOS, 3 MESES E 19 DIAS DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NA DER (26/02/2021). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE A PARTE RECORRENTE É VENCEDORA. INTIME-SE ESPECIFICAMENTE A AADJ/INSS, PARA A RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO IMPLANTADO (EVENTO 39, OFÍCIO/C1).

RECURSO CÍVEL Nº 5002482-77.2022.4.02.5105/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: DAMIAO DA COSTA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): VANESSA DE FREITAS GUERHARD (OAB RJ198842)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGA-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

RECURSO CÍVEL Nº 5012655-58.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: HELENA MIGUEL ALVES (AUTOR)

ADVOGADO(A): ÓSCAR GIORGI RIBEIRO BATISTA (DPU)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA DEFERE-SE (EVENTO 1, INIC1, PÁGINA 4).

RECURSO CÍVEL Nº 5005001-28.2022.4.02.5104/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: JOSIAS WASHINGTON DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCIANA SILVA MATOS (OAB RJ177047)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER EM PARTE DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 6).

RECURSO CÍVEL Nº 5004620-03.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 11)

RECORRENTE: JOSE PAULO SALES NETTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA (OAB RJ085330)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA

A 5ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENA-SE A PARTE AUTORA, RECORRENTE VENCIDA, NAS CUSTAS E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE SE FIXAM EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA CORRIGIDO DESDE O AJUIZAMENTO (IPCA-E). EXIGÊNCIAS ESSAS SUSPENSAS EM RAZÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (EVENTO 3).

Encerrou-se a sessão às 13h17, tendo sido julgado(s) 13 processo(s). Presente, remotamente, o Juiz Federal IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI e presentes, em seus gabinetes, o Juiz Federal LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO e o Juiz Federal JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA. Os(as) advogados(as) dos processos pautados nesta sessão foram intimados a se manifestarem caso tivessem interesse em outra modalidade de sustentação oral.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2023.